LEI Nº 2.277, DE 10 DE JUNHO DE 1996.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRAS NO DISTRITO DE ARARAÍ, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a proceder a aquisição de uma área da terras no distrito de ARARAÍ, neste Município, medindo 800,00 m^2 (oitocentos metros quadrados), sendo 40,00 metros de frente, por 20,00 metros de fundos, de propriedade do Sr. José Júlio Viana, constante de uma área maior com registro sob o nº 23.447, Livro 3-BA, fls. 135, do Cartório de Registro de Imóveis, até o limite máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - A área da terras a ser adquirida se destina a construção de uma Quadra de Esportes a ser utilizada pelos alunos da rede escolar do distrito e, ainda, atividades comunitárias afins.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas na aquisição da área de terras objeto da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 10 de junho de 1996.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.